



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PARECER N.º 040/2025 CLJRF

REFERENTE: Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2025

AUTORIA: Vereadora Aline Daiane Rosa de Souza

RELATORIA: Vereador João Jose da Silva Filho

1. RELATÓRIO

Encontra-se sob a apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025, de iniciativa parlamentar, que visa ampliar o Programa Municipal de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros, passando a contemplar especificamente o treinamento voltado à identificação e manejo da anafilaxia e das alergias alimentares.

O projeto também prevê a extensão das ações de capacitação para profissionais que atuam em maternidades e durante as consultas de acompanhamento infantil, com o objetivo de garantir maior segurança e proteção à saúde de recém-nascidos, crianças e famílias do Município.

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

2. ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A matéria é de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Do ponto de vista material, o projeto atende ao princípio da proteção à saúde (art. 196 da CF/88), bem como ao dever do Município de promover políticas públicas de prevenção e cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposta não cria cargos nem altera estrutura administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes e obrigações no âmbito de programas municipais já existentes.

Sob o aspecto da juridicidade, a proposição é compatível com as normas constitucionais e legais superiores, não afrontando a autonomia da Administração Pública.

No que se refere à técnica legislativa, o texto está claro, objetivo e adequado às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, atendendo ao requisito da boa redação legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025, por se tratar de medida constitucional, legal, de boa técnica legislativa e que promove relevante interesse público ao reforçar a proteção à saúde da população infantil do Município de Codajás.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025.

JOZENILSON LOPES DE PONTES
Vereador Presidente

NICOLE KATLEN DE SOUZA MIRANDA
Vereadora Membro

JOAO JOSE DA SILVA FILHO
Vereador Relator